Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

RECLAMAÇÃO Nº 37.767 - CE (2019/0099170-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
RECLAMANTE	:	ADRYANA AGUIAR GURGEL
ADVOGADO	:	CLIVIA PINHEIRO DE LAVOR - CE025371
RECLAMADO	:	TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DO ESTADO DO CEARÁ
RECLAMADO	:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO	:	LUCIANA MATOS ALVES - CE025656

DECISÃO

ADRYANA AGUIAR GURGEL propôs a presente reclamação pretendendo cassar acórdão da 3ª Turma Recursal do Juizado Especial do Ceará/CE, alegando, em suma, que o julgado divergiu da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Este, em síntese, o relatório.

DECIDO.

Esta reclamação foi protocolada aos 5/4/2019 e distribuída aos 11/4/2019, quando já em vigor a Resolução STJ/GP nº 3, de 7/4/2016, que atribuiu às Câmaras Reunidas ou à Seção Especializada dos Tribunais de Justiça a competência para processar e julgar o pedido aqui formulado

Nessas condições, **NEGO SEGUIMENTO** ao pedido formulado no âmbito desta Corte.

Com cópia da Resolução STJ/GP nº 3/2016, remetam-se os autos ao Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2019.

MINISTRO MOURA RIBEIRO
RELATOR